

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ



Prefeita
Maria de Fátima Pacheco

Vice-Prefeito
Marcelo de Souza Batista

Chefe de Gabinete

Luciano de Almeida Lourenço

Controladoria Geral do Município

Gabriel Bueno Siqueira

Procuradoria Geral do Município

Linaldo de Souza Lyra

Secretaria de Governo

Marcio Oliveira Pessanha

Secretaria de Fazenda

Simone Moreira

Secretaria de Saúde

Simone Flores Soares de Oliveira Barros

Secretaria de Educação

Robisson Silva Serra

Secretaria de Assistência Social

Tânia Regina dos Santos Magalhães

**Secretaria de Desenvolvimento Econômico,
Trabalho e Turismo**

Arnaldo Gonçalves da Silva de Queiros Mattoso

Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca

Luiz Carlos Fonseca Lopes

Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo

Jonas de Siqueira Cesar

Secretaria Municipal de Administração

Udete Mota LLobera Ferriol

Coordenadoria Especial de Comunicação Social

Paulo David Nogueira da Silva

Coordenadoria Especial de Transporte

Fábio Castro da Costa

Coordenadoria Especial de Cultura e Lazer

Amanda Fragoso Barcelos

Coordenadoria Especial de Esporte e Juventude

Isis das Chagas

Coordenador Municipal de Defesa Civil

Marcos Augusto Alves Ferreira

**Coordenador Especial de Segurança
Pública e Trânsito**

Janderson Barreto Chagas



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020

Processo Administrativo nº 10967/2019

OBJETO: Contratação de instituição financeira para prestação de serviços de emissão e administração do cartão magnético como meio de pagamento de despesas realizadas por Suprimentos de Fundos.

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS E HORÁRIO: 01/04/2020 – 09h30.

LOCAL: Prédio Administrativo da Prefeitura Municipal de Quissamã – Comissão Permanente de Licitação – Rua Conde de Araruama, nº 425 – Centro – Quissamã – RJ.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor taxa dos serviços bancários.

CONDIÇÕES PARA A RETIRADA DO EDITAL: O Edital encontra-se a disposição dos interessados para consulta e retirada no endereço acima citado, mediante requerimento em papel timbrado e a entrega de 01 (uma) resma de papel A4, de segunda a quinta-feira, no horário de 08:00 às 11:00 horas e de 13:30 às 16:00 horas, e na sexta-feira no horário de 08:00 às 11:00 horas, exceto feriados municipais, estaduais ou nacionais, ou através do download no site <http://www.quissama.rj.gov.br>.

Quissamã (RJ), 20 de março de 2020.

Donato Tavares de Souza
Pregoeiro



PREFEITURA DE
QUISSAMÃ

Prefeita
**Maria de Fátima
Pacheco**

Vice-Prefeito
Marcelo de Souza Batista

Secretaria de Governo
Marcio Oliveira Pessanha

DIÁRIO OFICIAL

PUBLICAÇÕES

ENVIO DE MATÉRIAS: As matérias que serão publicadas no Diário Oficial de Quissamã – D.O.Q., deverão ser entregues na Secretaria de Governo, na sede da Prefeitura de Quissamã, até as 14h, de segunda a quinta-feira, e até as 10h, na sexta-feira, em mídia digital (pendrive).

RECLAMAÇÕES: Questionamentos sobre textos oficiais publicados devem ser encaminhados à Coordenação de Comunicação Social, por escrito, no máximo até 10 dias após a data de sua publicação.

TELEFONE: (22) 2768-9300

SITE: www.quissama.rj.gov.br

Diário Oficial de Quissamã – D.O.Q. criado pelo decreto Nº 2214/2017.

PODER EXECUTIVO

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Márcio Oliveira Pessanha – Secretário de Governo



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI Nº 1918 DE 19 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre a denominação de ponte na localidade Canto de Santo Antônio.

A Câmara Municipal de Quissamã delibera e a Exma. Sra. Prefeita Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada como Florentino Alves Pessanha, a ponte que liga o Canto de Santo Antônio ao trevo do Imbiú x Penha.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Quissamã, em 19 de março de 2020.

MARIA DE FÁTIMA PACHECO
Prefeita

república por incorreção



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**EXTRATO DE CONTRATO DE
ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

1 - CONTRATO Nº 012/2020 - REFERENTE A ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 224/2019 – PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 223/2019 DA COORDENADORIA DE CULTURA E LAZER - CECLA.

2 - Fato gerador: Solicitação nº 0002/2020 – Processo nº 365/2020 – CECOM.

3 - Celebrado entre o *Município de Quissamã* e a empresa **GOMES & LOPES PROMOÇÕES E EVENTOS COMERCIAIS LTDA.**

4 - Objeto: Adesão de Ata de Registro de Preços para contratação de empresa para realizar serviços de locação de estrutura em alumínio "Q30" e camarim, para atender a programação do Verão 2020 na Praia de João Francisco, em parceria com o SESC, no projeto SESC VERÃO 2020, conforme termo de referência que integra este contrato.

5 - Prazo do Contrato: Em 18 (dezoito) dias.

6 - Forma de Pagamento: Em 02 (duas) parcelas, conforme cronograma de desembolso.

7 - Valor do Contrato: R\$ 44.640,00 (quarenta e quatro mil, seiscentos e quarenta reais).

Quissamã (RJ), 20 de março de 2020

Paulo David Nogueira da Silva
Coordenador Especial de Comunicação Social

Luciano de Almeida Lourenço
Chefe de Gabinete da Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1 - 09º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 042/2016.

2 - Fato gerador: Processo nº 9382/2015, Pregão Presencial nº 022/2016.

3 - Celebrado entre o *Município de Quissamã* e a empresa **ROBSON N. OLIVEIRA DUTRA BUFFET.**

4 - Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de quentinhas destinadas aos pacientes do CAPS (Centro de Atenção Psicossocial) conforme termo de

referência que integra este termo aditivo.

5 - Fundamentação: Prorrogação por igual período, com fundamento no Art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

6 - Prazo do Termo Aditivo: 12 (doze) meses.

7 - Valor do Aditivo: R\$ 242.457,60 (duzentos e quarenta e dois mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e sessenta centavos).

Quissamã (RJ), 20 de março de 2020.

Simone Flores Soares de O. Barros
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Luciano de Almeida Lourenço
Chefe de Gabinete da Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DECRETO Nº 2.807 DE 20 DE MARÇO DE 2020

A PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Municipal nº 1.901/2019 de 27 de dezembro de 2019.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto Crédito Suplementar na importância de R\$ 964.400,00 (novecentos e sessenta e quatro mil quatrocentos reais), para reforço das Dotações Orçamentárias constantes no Anexo I.

Artigo 2º - Os recursos para atender o art. 1º serão provenientes das ANULAÇÕES PARCIAIS EM IGUAL IMPORTÂNCIA, nas Dotações Orçamentárias constantes no ANEXO I, nos termos do art. 42, combinados com o art. 43, §1º, Item III, da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

Artigo 3º - Este DECRETO entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Quissamã, 20 de março de 2020.

Maria de Fátima Pacheco
Prefeita

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO	CÓDIGOS		VALORES	
	FICHA	DESPESA	REFORÇO	ANULAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL				
20.01 - 13.392.0043.2.205	149	3390.39	300.000,00	
33.01 - 12.361.0020.2.100	476	3390.32	157.000,00	
33.01 - 12.361.0020.2.100	478	3390.32	319.400,00	
33.01 - 12.364.0023.2.126	547	3390.92	20.000,00	
34.01 - 08.122.0029.2.095	752	3390.36	5.000,00	
29.01 - 11.333.0061.2.035	385	3390.39		30.000,00
33.01 - 12.361.0020.1.025	397	4490.51		60.000,00
33.01 - 12.361.0020.2.087	446	3390.36		20.000,00
33.01 - 12.361.0020.2.087	448	3390.39		20.000,00
33.01 - 12.361.0020.2.100	487	3390.39		96.000,00
33.01 - 12.361.0020.2.241	517	3390.39		20.000,00
33.01 - 12.361.0020.2.243	518	3390.30		99.900,00
33.01 - 12.361.0020.2.243	521	3390.39		99.900,00
33.01 - 12.362.0021.2.242	537	3390.39		20.000,00
33.01 - 12.364.0023.2.126	544	3390.39		20.000,00
33.01 - 12.365.0019.1.026	551	4490.51		6.000,00
33.01 - 12.365.0019.2.244	675	3390.30		29.900,00
33.01 - 12.365.0019.2.244	678	3390.39		29.900,00
33.01 - 12.365.0019.2.245	679	3390.30		29.900,00
33.01 - 12.365.0019.2.245	682	3390.39		29.900,00
39.01 - 27.813.0010.1.004	1142	3390.39		25.000,00
39.01 - 27.813.0010.2.167	1145	3390.39		25.000,00
FMAS				
35.01 - 08.122.0029.2.095	773	3390.39	163.000,00	
35.01 - 08.244.0006.2.045	838	3390.92		34.000,00
35.01 - 08.244.0006.2.180	844	3390.30		5.000,00
35.01 - 08.244.0006.2.180	845	3390.32		139.000,00
35.01 - 08.244.0067.2.203	876	3390.92		50.000,00
TOTAL			964.400,00	964.400,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DECRETO Nº 2808/2020

EM 20 DE MARÇO DE 2020.

ATUALIZA AS MEDIDAS EXCEPCIONAIS E TEMPORÁRIAS, PREVISTAS NO DECRETO Nº 2801/2020, INDISPENSÁVEIS AO ENFRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO DO CORONAVIRUS, CAUSADOR DA COVID-19.

A Prefeita do Município de Quissamã, **MARIA DE FÁTIMA PACHECO**, no uso de suas atribuições constitucionais, em conformidade com a Lei Orgânica e demais disposições do ordenamento jurídico,

CONSIDERANDO a publicação do **Decreto nº 46.980, de 19 de março de 2020, expedido pelo Exmo. Sr. Governador do Estado do Rio de Janeiro**, que atualizou as medidas excepcionais de combate à propagação da COVID-19, no qual, em seu art. 4º, § 2º, dispõem, que: "Art. 4º, §2º - Recomendo que a Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro e as demais Prefeituras do Estado do Rio de Janeiro, em atenção ao princípio da cooperação, adotem medidas de igual teor como única forma de preservar vidas e evitar a proliferação do coronavírus (COVID-19)".

DECRETA:

Art. 1º Fica suspenso, por tempo indeterminado, o atendimento presencial ao público no âmbito da Prefeitura Municipal de Quissamã, ressalvadas as atividades a serem executadas pelas Secretarias Municipais de Saúde, Assistência Social, Coordenadorias de Segurança Pública e Defesa Civil, bem como o atendimento presencial indispensável e inadiável, nos casos excepcionalmente autorizados pelas autoridades administrativas.

Parágrafo único. Os servidores lotados nas Secretarias e Coordenadorias referidas no presente artigo, quando da realização de suas atividades, deverão adotar as medidas de proteção individual preconizadas pelas autoridades de saúde, sob a supervisão e orientação técnica da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Qualquer servidor público, profissional contratado temporariamente ou trabalhador contratado por empresa prestadora de serviços para o município de Quissamã que apresentar febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar, etc), deverá adotar o protocolo de atendimento específico, a ser estabelecido e informado por ato da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º Os servidores públicos do Poder Executivo Municipal deverão exercer suas funções laborais, preferencialmente, fora das instalações físicas do órgão de lotação, em trabalho remoto, sob o regime de *home office*, desde que compatível com a natureza da atividade, mediante a utilização de tecnologia de informação e de comunicação disponíveis, cabendo às respectivas chefias imediatas o controle e a fiscalização das atividades, de modo a garantir a continuidade dos serviços.

Art. 4º Ficam temporariamente suspensas, em todo o território do município de Quissamã, em espaços públicos ou privados, a realização de eventos desportivos, shows, eventos em salões de

festas e casa noturnas, seja qual for o número de pessoas presentes.

Art. 5º As atividades de atendimento presencial ao público em bares, restaurantes, lanchonetes, clubes, confecções, lojas em geral, salões de beleza, barbearias, comércio varejista, atacadistas e estabelecimentos congêneres, fica restrita ao horário de 08:00 às 12:00 hs, devendo os serviços e atendimentos, após este horário, serem feitos por meio de sistemas de entrega ou prestação de serviços em domicílio (*delivery*) onde couber.

§ 1º No atendimentos presenciais, nos horários previstos no caput, caberá aos estabelecimentos comerciais providenciar o distanciamento mínimo de 2,00 m (dois metros) entre as mesas, devendo, ainda, providenciar os meios de higiene das mãos, conforme preconizado pelas autoridades de saúde, notadamente, água, sabão, papel toalha e álcool gel 70%.

§ 2º Poderão permanecer funcionando os serviços e atividades internas dos estabelecimentos mencionados no *caput* deste artigo, observadas as normas de prevenção, proteção individual e higienização preconizadas pelas autoridades de saúde.

§ 3º Não se aplica a restrição de horários prevista no caput deste artigo aos supermercados, farmácias, laboratórios, clínicas médicas, mercados, padarias, açougues, estabelecimentos de fornecimento de água potável, serviços de fornecimento e entrega de gás tipo GLP, postos de combustíveis, agências bancárias, loterias, correios e concessionários de serviços públicos essenciais, os quais deverão adotar as medidas necessárias para evitar aglomerações, mantendo a distância mínima de 2,00 m (dois metros) entre as pessoas, providenciando, ainda, itens de higienização das mãos, conforme preconizado pelas autoridades de saúde.

Art. 6º Ficam suspensas as atividades de academias de ginástica, escolas ou centros de artes marciais, bem como estabelecimentos similares.

Art. 7º Fica reduzida a 20% (vinte por cento) a circulação de linhas intramunicipais de transporte coletivo de passageiros.

Art. 8º Ficam interditadas ao público em geral todas as praias do município de Quissamã, devendo ser bloqueados os respectivos acessos, com o auxílio das forças de segurança.

Art. 9º Os empreendimentos ou estabelecimentos comerciais destinados ao serviço de hospedagem, como hotéis, pousadas e outros congêneres, bem como as residências destinadas a grupos de turistas, ficam proibidos de receber hóspedes de países, estados ou municípios em que haja casos suspeitos ou confirmados de COVID-19.

Art. 10 Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes deverão agir segundo as normas jurídicas vigentes, em razão de eventuais práticas de infrações administrativas previstas no Artigo 10 da Lei Federal nº. 6.437 de 20 de agosto de de 1977, bem como comunicar às autoridades competente quanto à conduta prevista no artigo 268 do Código Penal.

Art. 11 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Quissamã, 20 de março de 2020.

Maria de Fátima Pacheco
Prefeita



**CÂMARA MUNICIPAL
DE QUISSAMÃ**
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

VEREADORES DE QUISSAMÃ

Luciano Pessanha

(Presidente da Câmara Municipal de Quissamã)

Carlos Alberto de Souza Leite

(Vice Presidente da Câmara municipal de Quissamã)

Leone Cordeiro da Conceição

(1º Secretário)

Luiz Carlos Cordeiro dos Reis

(2º Secretário)

Alexandra Moreira de Carvalho Gomes

(Vereador)

Alexandre de Souza Santos

(Vereador)

Francisco Xavier da Conceição Filho

(Vereador)

Marcos da Silva Moreira

(Vereador)

José Borba Pessanha

(Vereador)



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Quissamã
Gabinete da Presidência

ATO Nº 001/2020

EMENTA: Dispõe sobre a prorrogação do horário de expediente da Câmara Municipal de Quissamã.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ, no uso de suas atribuições legais que lhes foram conferidas pela legislação em vigor.

RESOLVE:

Art. 1º. O horário de funcionamento da Câmara Municipal de Quissamã, será de segunda a quinta das 8 horas às 11 horas e 30 minutos e das 13 horas e 30 minutos até 17 horas.

Art. 2º. Fica suspenso o expediente das sextas-feiras por mais 180 dias, nos termos da Resolução 159/2017.

Parágrafo Único: Em caso de interesse para atender as necessidades administrativas, poderá ser convocado o servidor do respectivo setor para cumprir o expediente na sexta-feira.

Art. 3º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir do dia 19 de março de 2020.

Gabinete da presidência, 19 de março de 2020.

Luciano Pessanha

Presidente

Carlos Alberto de Souza Leite

Vice-Presidente

Leone Cordeiro da Conceição

1º Secretário

Luiz Carlos Cordeiro dos Reis

2º Secretário

Av. Francisco de Assis Carneiro da Silva, 497 – Alto Alegre – Quissamã – RJ
CEP: 28735-000 Tels.: (22) 2768-1020 / 2768-1024 Fax. (22) 2768-1224



**GUARDE GARRAFAS SEMPRE
DE CABEÇA PARA BAIXO**

**ÁGUA PARADA É
CRIADOURO DE MOSQUITO**